Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

BOLETIM DO MUNICÍPIO N.º 1537 do 201 121 92

Lei n° 6225/02 De 19 de dezembro de 2002

Altera a redação do art. 2° da Lei n° 5352, de 30 de março de 1999, com a modificação dada pela Lei n° 5942, de 13 de novembro de 2001, que 'dispõe sobre recolhimento de Contribuições Patronais ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM e dá outras providências'.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 2° da Lei n° 5352, de 30 de março de 1999, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 2°. O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2003 proposta de revisão de seus planos de benefícios e serviços, relativamente à previdência municipal, de modo a ajustá-los atuarialmente aos seus correspondentes ativos."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente as aqui mencionadas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de dezembro de 2002.

Emanuel Fernandes Prefeito Municipal

Luciano Gomes Consultor Legislativo

2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

Lei 6225

02

Marina de Fátima de Oliveira Secretária de Administração

> José Liberato Júnior Secretário da Fazenda

José Adélcio de Aranjo Ribeiro Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Divisão de Formalização e Atos

PI 066599-2/01.

